



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18.270-900

### LEI MUNICIPAL Nº 4.102, DE 07 DE JULHO DE 2008.

**Dispõe sobre a Política Municipal de Educação Ambiental e dá outras providências.**

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui a Política Municipal de Educação Ambiental no Município de Tatuí, em consonância com a legislação federal e estadual pertinente em vigor.

**Art. 2º** Para os fins e objetivos desta Lei, define-se Educação Ambiental como um processo contínuo e transdisciplinar de formação e informação, orientado para o desenvolvimento da consciência sobre as questões ambientais e para a promoção de atividades que levem a participação das comunidades na preservação do patrimônio ambiental, sendo um meio de promover mudanças de comportamento e estilos de vida, além de disseminar conhecimentos e desenvolver habilidades rumo a sustentabilidade.

**Art. 3º** A Educação Ambiental é um componente essencial e permanente da educação municipal, devendo estar presente, de forma articulada em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não formal.

**Art. 4º** No âmbito da Política Municipal estabelecida por esta Lei, compete ao Poder Público promover:

**I** - a incorporação do conceito de desenvolvimento sustentável no planejamento e execução das políticas públicas municipais;

**II** - a educação ambiental em todos os níveis de ensino;

**III** - a conscientização da população quanto a importância da valorização do meio ambiente, da paisagem e recursos naturais e arquitetônicos da cidade, com especial foco nas lideranças locais e em especialistas com capacidade de multiplicação;

**IV** - o engajamento da sociedade na conservação, recuperação, uso e melhoria do meio ambiente, inclusive com utilização de meios de difusão em massa; e

**V** - meios de integração das ações em prol da educação ambiental realizadas pelo poder público, pela sociedade civil organizada e pelo setor empresarial.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18.270-900

### LEI MUNICIPAL Nº 4.102, DE 07 DE JULHO DE 2008.

**Art. 5º** A Política Municipal de Educação Ambiental compreende todas as ações de educação ambiental implementadas pelos órgãos e entidades municipais, bem como as realizadas, mediante contratos e convênios de colaboração, por organizações não-governamentais e empresas.

**Art. 6º** Na determinação das ações, projetos e programas vinculados à Política Municipal de Educação Ambiental devem ser privilegiadas as medidas que comportssem:

- I** - capacitação de recursos humanos.
- II** - desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações.
- III** - produção de material educativo e sua ampla divulgação; e
- IV** - acompanhamento e avaliação.

**Art. 7º** A capacitação de recursos humanos, voltada para o ensino formal e não formal, comporta as seguintes dimensões:

- I** - a incorporação da dimensão ambiental durante a formação e a especialização dos educadores de todos os níveis e modalidades de ensino.
- II** - a preparação de profissionais orientados para as atividades de gestão ambiental; e
- III** - a formação e atualização de profissionais especializados na área de meio ambiente.

**Art. 8º** As ações de estudos, pesquisas e experimentações voltar-se-ão para:

- I** - o desenvolvimento de instrumentos e metodologias visando à incorporação da dimensão ambiental, de forma interdisciplinar, nos diferentes níveis e modalidades de ensino.
- II** - a difusão de conhecimentos e de informações sobre a questão ambiental.
- III** - o desenvolvimento de instrumentos e metodologias visando à participação das populações interessadas na formulação e execução de pesquisas relacionadas à problemática ambiental.
- IV** - a busca de alternativas curriculares e metodológicas da capacitação na área ambiental; e
- V** - o apoio a iniciativas e experiências locais e regionais.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18.270-900

### LEI MUNICIPAL Nº 4.102, DE 07 DE JULHO DE 2008.

**Art. 9º** Na produção de material educativo deverão ser observadas a identificação de seu público-alvo, com vistas à determinação da linguagem e mensagem apropriadas, bem como a exposição e a valorização do patrimônio ambiental da cidade de Tatuí.

**Parágrafo único.** Na exposição do patrimônio ambiental, o material educativo deverá privilegiar a divulgação de marcos ambientais, assim compreendidos os bens naturais considerados identificadores da cidade.

**Art. 10** Entende-se por educação ambiental no ensino formal a desenvolvida no âmbito dos currículos das instituições escolares públicas e privadas:

§ 1º As iniciativas de educação ambiental no ensino formais implementadas ou apoiadas pelo Poder Público Municipal deverão contemplar, prioritariamente, a educação básica.

§ 2º A educação ambiental não será implantada como disciplina específica no currículo escolar da rede pública municipal, salvo em atividades de extensão, de caráter complementar e extracurricular.

§ 3º Nos cursos de formação e especialização técnico-profissional, em todos os níveis, deve ser incorporado conteúdo que trate da ética ambiental das atividades profissionais a serem desenvolvidas.

§ 4º Os professores em atividade devem receber formação complementar: em suas áreas de atuação, com o propósito de atenderem adequadamente ao cumprimento dos princípios e objetivos da Política Municipal de Educação Ambiental.

**Art. 11** Entende-se por educação ambiental não-formal as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre a temática ambiental, e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio-ambiente, realizadas à margem das instituições escolares.

**Parágrafo único.** Para fins do disposto no caput, o Poder Público Municipal incentivará:

**I** - a difusão, por intermédio dos meios de comunicação de massa, de programas educativos e de informações acerca de temas relacionados ao meio ambiente.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18.270-900

### **LEI MUNICIPAL Nº 4.102, DE 07 DE JULHO DE 2008.**

**II** - a ampla participação das escolas, das universidades e de organizações não-governamentais na formulação e execução de programas e atividades vinculadas à educação ambiental não-formal; e

**III** - a participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de programas de educação ambiental em parceria com as escolas, as universidades, e as organizações não-governamentais.

**Art. 12** A coordenação da Política Municipal de Educação Ambiental ficará a cargo de um órgão gestor, na forma definida pela regulamentação desta Lei.

**Art. 13** São atribuições do órgão gestor:

**I** - definir diretrizes para implementação das ações e projetos no âmbito da política municipal do meio ambiente.

**II** - articular, coordenação, execução e supervisão de planos, programas e projetos na área de educação ambiental; e

**III** - participar na negociação de financiamentos a planos, programas e projetos na área de educação ambiental.

§ 1º Para fins de planejamento e execução de planos, programas e projetos de educação ambiental, contar com a participação da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Juventude e Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente –SAMA e o Conselho Municipal da Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA);

§ 2º O disposto no § 1º não importa em vedação a que os demais órgãos e entidades municipais, implementar ações de educação ambiental, desde que obedecendo aos ditames desta Lei.

**Art. 14** O Poder Público Municipal, na esfera de sua competência e na área de sua jurisdição, definirá diretrizes, normas e critérios para a educação ambiental, respeitados os princípios e objetivos da Política Nacional de Educação Ambiental.

**Parágrafo único.** Toda e qualquer ação desenvolvida ou apoiada pelo Poder Público Municipal no âmbito da Política estabelecida por esta Lei deverá comportar métodos de monitoramento e avaliação.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18.270-900

### **LEI MUNICIPAL Nº 4.102, DE 07 DE JULHO DE 2008.**

**Art. 15** A implementação de planos, programas e projetos de educação ambiental no âmbito do ensino formal devem ser submetidas à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, observada a legislação em vigor.

**Art. 16** Os projetos e programas de assistência técnicas e financeiras realizados, direta ou indiretamente, pelo Poder Público Municipal, relativos a meio ambiente e educação, deverão, sempre que possível, conter componentes de educação ambiental.

**Art. 17** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

**Art. 18** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 07 de Julho de 2008.

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE TATUÍ**

**Paulo Sérgio das Silva**  
**Secretário de Governo e Negócios Jurídicos**

**Márcio Medeiros**  
**Secretário da Agricultura e Meio Ambiente**

**Marisa Aparecida Mendes Fiusa Kodaira**  
**Secretária da Educação**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 07/07/2008.  
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 495/08, da Câmara Municipal de Tatuí)